



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA**

PROCESSO Nº 9061/2021

LU Nº 0002-2021

LICENÇA ÚNICA DE PRAD- LU

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº9061/2021 de 18 de Novembro de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA ÚNICA DE PRAD - LU**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL - SMO.  
 CNPJ: 88.124.961/0001-59  
 ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II Nº401  
 BAIRRO: ARGILES  
 TELEFONE: (55) 3968-1090  
 MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS  
 CEP: 97577-010

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERÁRIAS - JAZIDA ROSELI NUNES

LOCALIZAÇÃO: UPAMAROTI, S/Nº - 2º Distrito - SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
 Latitude: -31.01950991º Longitude: -55.40601150º DATUM- Sirgas 2000

RAMO DE ATIVIDADE: 520,00

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO

## II- Condições e Restrições:

### 1- Quanto ao projeto:

- 1.1 A área a ser recuperada possui 0,63 ha e abrange local de depósito de solo orgânico, local de implantação do sistema de captação e tratamento das águas superficiais, por lagoa de sedimentação, e área de trânsito e carregamento;
- 1.2 Não é permitido movimento de terra fora da área objeto;
- 1.3 Somente poderá ser considerada a poligonal da área conforme mapas e plantas apresentados para o empreendimento no processo administrativo próprio licenciado por este Departamento.
- 1.4 Deverá ser realizada a recuperação da área minerária promovendo a estabilização e desenvolvimento de vegetação, conforme apresentado no PRAD, no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da emissão desta licença, **SEM RENOVAÇÃO**.
- 1.5 A reconfiguração deverá ser realizada por métodos mecânicos, com utilização de retroescavadeira e tratores para desagregação e carregamento do material.
- 1.6 O material a ser extraído da conformação da área, deverá ser utilizado para aplicação direta em obras públicas conforme relatado no processo. Não é permitida a comercialização do bem mineral.

### 2- Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1 Deverão ser mantidas as condições do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, conforme estabelecido no processo inicial deste licenciamento;
- 2.2 A configuração final proposta para o terreno deverá permitir a reintegração da área ao meio, com aplicação das medidas mitigadoras e de recuperação do solo;
- 2.3 A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros;
- 2.4 Deverá ser construídos um sistema de canais de escoamento para as águas pluviais para proteger da erosão tanto da crista dos taludes, quanto o pé destes. As águas deverão ser direcionadas para uma bacia de sedimentação;
- 2.5 Deverá o empreendedor dar continuidade ao processo de recuperação ambiental da área total como um todo delimitada pela poligonal mencionada;
- 2.6 O plano de recuperação incluindo a reconfiguração topográfica com curvas de nível A CAMPO deverá estar em conformidade com o trabalho TÉCNICO apresentado em processo;
- 2.7 As áreas re-configuradas topograficamente deverão ser re-vegetadas utilizando os materiais vegetais do PRAD apresentado a este departamento;
- 2.8 O material orgânico a ser utilizando com intuito de recuperação, quando vir de fora do estabelecimento deverá ser isento de contaminação de Capim Annoni;
- 2.9 O local como um todo deverá ser isolado mediante cercamento evitando desta forma entrada de animais pastejadores que venham a desequilibrar o sistema de recuperação da área degradada em pousio;
- 2.10 Os locais projetados para depósito e contenção de finos deverão ser desassoreados devido a sua grande carga podendo este material ser utilizado na própria recuperação da área;
- 2.11 Eventuais alterações das medidas técnicas previstas nesta licença deverão ser encaminhadas ao Departamento de Meio Ambiente- DEMA, antecipadamente a sua execução, com as devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica e deliberação.

2.12 Deverá ter um levantamento faunístico ao termino da reconfiguração da área para avaliar o equilíbrio ecológico do local.

**3- Quanto aos resíduos sólidos gerados:**

3.1 Não poderão ser lançados resíduos e ou rejeitos em qualquer corpo hídrico, devendo ser encaminhados para recolhimento licenciado;

3.2 O maquinário deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou de gases;

3.3 Os operários e o pessoal envolvido nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;

Esta LICENÇA AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da presente data;

No prazo de 120 (cento e vinte dias) antes do término da vigência da Licença Única de Projeto de Recuperação de Área Degradada, deverá ser solicitado a este departamento, o Termo de Encerramento, com a apresentação de Relatório de Avaliação e Atestação Conclusiva, com indicativos que permitam aferir o grau e efetividade da recuperação da área, em conformidade com as medidas propostas e o plano de uso futuro da área minerária.

Encerrado o prazo de vigências das Licenças de Operação de Plano de Recuperação de Área Degradadas, os processos de licenciamentos que não contemplarem a solicitação do Termo de Encerramento, com a avaliação e atestação conclusiva da recuperação prevista e pactuada, terão suas áreas cadastradas junto ao inventário de passivos de mineração no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A inexecução das medidas previstas nesta licença implicará das penalidades previstas.

Incidirão multas caso descumprimento da legislação ambiental pertinente. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Autorização só autoriza a atividade e a área em questão;

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.


ESSA LICENÇA NÃO SERÁ RENOVADA, DEVENDO SER CUMPRIDAS, DENTRO DO PRAZO DE SUA VIGÊNCIA TODAS AS MEDIDAS EXECUTIVAS PROPOSTAS.

Em virtude da pandemia do COVID-19, Baseado no decreto 9.010, Excepcionalmente, Esta Licença Ambiental LU 02-2021 RENOVA a LU nº01-2019

VALIDADE: 27 DE DEZEMBRO de 2021 à 27 DE DEZEMBRO dede 2023.

Sant'Ana do Livramento, 27 DEZEMBRO de 2021.

**Seplama - Dema**



*Suelen Lopes Frescura*  
Secretária Adjunta de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P. M. Sant'Ana do Livramento - RS

CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA  
Secretária Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA